

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.297, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Desafeta de sua destinação de área institucional o imóvel que indica, autoriza a retificação da área respectiva e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade de área institucional a quadra do Bairro Santa Maria, desta cidade, cadastrada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob nº SO-21-08-07, contendo a seguinte descrição: “*área de forma retangular, medindo 80,00 metros de frente para a Rua 10, 80,00 metros de frente para a rua 12, 100,00 metros, de frente para a rua 03, e finalmente 100,00 metros de frente para a rua 05, onde fechou-se este perímetro com 360,00 metros, resultando uma área de 8.000,00m²”.*

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

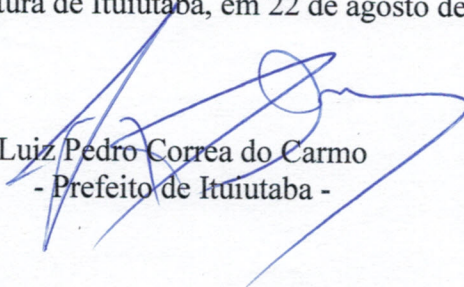
Parágrafo único. Fica o referido Cartório autorizado a proceder à retificação da área do imóvel, de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), constantes de seus assentos, para a área efetivamente existente, de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados).

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.457, de 25 de abril de 2001.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de agosto de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -